

Com o sôldo de 112\$000 réis mensais, o coronel de cavalaria, António Augusto Garcia, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano.

Com o sôldo de 71\$500 réis mensais, sendo 28\$588 réis pelo Ministério das Colónias e 42\$912 réis pelo Ministério da Guerra, o capitão de cavalaria, Francisco Augusto Xavier de Moura, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, de 25 de Janeiro do corrente ano.

19.º — Secretaria da Guerra — 2.ª Direcção Geral — 8.ª Repartição

Novamente se publica o vencimento que compete ao oficial abaixo designado, últimamente transferido para a situação de reforma:

Com o sôldo de 74\$800 réis mensais e não 73\$800 réis, como foi publicado na *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, de 20 de Janeiro do corrente ano, o capitão de infantaria, José António de Araújo, transferido para a situação de reforma pela *Ordem do Exército* n.º 27, 2.ª série, de 6 de Dezembro do ano findo.

20.º — Licença registada concedida ao oficial abaixo mencionado:

Escola de aplicação de engenharia

Tenente médico, Alberto dos Santos Monteiro — quinze dias.

21.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os comandantes das 3.ª, 4.ª e 7.ª Divisões, concederam aos oficiais abaixo mencionados:

4.ª Divisão

Capitão de cavalaria e do serviço do estado maior, sub-chefe do estado maior, Jorge Soares Pinto de Marcarenhas — vinte dias.

Grupo de baterias de reserva n.º 3

Capitão, Bernardo Barbosa de Quadros — vinte dias.

Regimento de cavalaria n.º 1

Tenente, ajudante do 2.º grupo, Gonçalo Teles da Silva — vinte e cinco dias.

Obituario

- Janeiro 2 — Major reformado, António Claudio Abreu e Almeida.
 » 9 — Coronel reformado, José Martiniano Mena.
 » 14 — Tenente coronel de cavalaria, António Henriques Nunes de Aguiar.
 » 16 — Alferes reformado, António Vicente Goulart Scarnichia.
 » 19 — Capitão reformado, Alexandre Justino de Matos.
 » 20 — General de brigada reformado, António Alves Couto.
 » 22 — General de divisão do quadro de reserva, António Duarte Silva.
 » 22 — Capitão de artilharia, Vítor Manuel Salazar Leitão.

Rectificações

Na *Ordem do Exército* n.º 2, 2.ª série, do corrente ano, página 52, linha 22, onde se lê: «António Maria Pinheiro», deve ler-se: António Maria Paulino.

Na *Ordem do Exército* n.º 3, 2.ª série, do corrente ano, página 73, linha 27, onde se lê: «Segundo sargento n.º 31/666», deve ler-se: «Soldado n.º 31/666».

Alberto Carlos da Silveira.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, Elias José Ribeiro, General.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

4.ª Secção

Despachos efectuados em portaria de 6 do corrente mês

Terceiro official Diogo Gonçalves Lavrador — noventa dias de licença, a partir de 5 do corrente mês, com perda de vencimento e tempo de serviço, nos termos do § 5.º do artigo 31.º do regulamento desta Direcção Geral. (Pagou a importância relativa a emolumentos e sêlo devidos).

Direcção Geral da Marinha, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, Vasco de Carvalho, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Para conhecimento dos interessados e efeitos legais se faz público que na data abaixo indicada se efectuaram os seguintes despachos:

Em portarias de 23 de Dezembro de 1911, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 de Fevereiro corrente: João Joaquim André de Freitas, condutor de 2.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — provido no cargo de chefe da secção técnica da secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas.

João de Deus Guimarães, primeiro official do quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento — provido no cargo de chefe da secção burocrática da referida Secretaria do mesmo Conselho.

Secretaria Geral, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Secretário Geral, António Maria da Silva.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 23

António Augusto Gomes, apontador de 3.ª classe, em serviço na 3.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos — promovido à 2.ª classe.

Eugénio Augusto Loureiro, idem na 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — idem.

Mateus Américo Godinho, empregado adido, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Beja — nomeado apontador de 3.ª classe.

Raúl Henrique Leite de Sousa, idem na 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — idem.

António Múrias, idem na Direcção das Obras Públicas do distrito de Bragança — idem.

Francisco Quintas, idem, idem — idem.

(Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 14 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, Francisco da Silva Ribeiro.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carl von Bonhorst e Dr. Otto Klein os direitos de descobrimento legal da mina de ferro de Ladeira de Maças do Caminho, situada na freguesia de Maças do Caminho, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro de Ladeira de Maças do Caminho, situada na freguesia de Maças do Caminho, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 255 metros da esquina noroeste da casa de José Ferreira, medidos sobre a linha recta que a une ao cruzeiro da igreja de Maçanicas.

Ponto A, a 760 metros do ponto *x*, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 70º, aberto para o lado do sudoeste.

Ponto B, a 240 metros do referido ponto *x*, medidos no prolongamento, para o lado do norte, da dita recta A *x*.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do nascente, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal, passando pela casa de José Ferreira.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acôrdo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do sêlo do valor de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein, os direitos de descobrimento legal da mina de ferro da Água Travessa, situada na freguesia de S. Pedro de Rêgo da Murta, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro da Água Travessa, situada na freguesia de S. Pedro do Rêgo da Murta, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x* a 268 metros da chaminé da casa de Maria Garcez, medidos sobre a linha recta que a une à esquina nordeste da casa de Joaquim Ariadinho.

Ponto A, a 208 metros do ponto *x*, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha

medida um ângulo de 57º e 30', aberto para o lado do nordeste.

Ponto B, a 292 metros do referido ponto *x*, medidos sobre o prolongamento, para o lado do sudoeste, da recta A *x*.

Os extremos das perpendiculares de 1:000 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do sueste, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela casa de Maria Garcez.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acôrdo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do sêlo do valor de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein os direitos de descobridor legal da mina de ferro e outros metais da Horta dos Vales, situada na freguesia e concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro e outros da Horta dos Vales, situada na freguesia e concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A C F E com a área de 34 hectares e 60 ares, sejam determinados do modo seguinte:

Pontos A e C comuns à demarcação da mina de Casal do Morais. Pontos E e F a 692 metros respectivamente dos pontos A e C da mesma demarcação medidos nos prolongamentos para o lado do noroeste dos seus lados B A e D C.

3.º Que nos termos do artigo 33.º do citado decreto são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade de acôrdo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, José Estêvão de Vasconcelos. — (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do sêlo de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein, os direitos de descobrimento legal da mina de ferro do Vale da Ameixoeira, situada na freguesia de Carvalhal de Passos, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria;

Vistos os documentos, que demonstram ter os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro do Vale da Ameixoeira, situada na freguesia do Carvalhal de Passos, concelho de Alvaiázere, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B D C, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte: